

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP011196/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/10/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051139/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46252.001538/2015-65
DATA DO PROTOCOLO: 22/09/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE OLIMPIA, CNPJ n. 09.193.341/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JESUS BUZZO;

E

MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE OLIMPIA, CNPJ n. 46.596.151/0001-55, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). EUGENIO JOSE ZULIANI ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Servidores e Funcionários Públicos Municipais**, com abrangência territorial em **Olímpia/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA TERCEIRA - ACORDO COLETIVO DE REGULAIZAÇÃO DO CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE OLÍMPIA, CNPJ nº 09.193.341/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Jesus Buzzo;

E,

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP, CNPJ nº 46.596.151/0001-55, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Eugenio José Zuliani, celebram o presente ACORDO

COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições previstas nas cláusulas à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo Primeiro

Em não havendo manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 60 dias antes do término do prazo estabelecido no item anterior, o presente Acordo Coletivo será automaticamente prorrogado sempre pelo período de um ano, sendo que a validade do presente Acordo Coletivo será por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo

Uma vez prorrogado, o presente Acordo Coletivo de Trabalho só poderá ser rescindido pelas partes mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 dias.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA QUARTA - ABRANGÊNCIA E PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável aos servidores da Prefeitura Municipal de Olímpia, e, abrangerá os Professores da Rede Pública Municipal de Ensino, denominados ACTS (Admitidos em Caráter Temporário).

Parágrafo único

Os professores contratado após a celebração do presente Acordo Coletivo, e, que vierem a desempenhar funções compatíveis, sujeitar-se-ão as cláusulas deste acordo, porque a este darão adesão automaticamente a partir da inclusão no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PAGAMENTO

Fica estabelecido que o pagamento dos vencimentos dos Professores da rede Pública Municipal de Ensino ACTs, será creditado sempre no 5º (quinto) dia útil subsequente, respeitando sempre a data da Portaria de Admissão.

Parágrafo Primeiro

Em face da regulamentação do calendário para pagamento dos professores ACTs, fica definido nos seguintes termos, os vencimentos serão pagos no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, descrito no exemplo a seguir, um professor admitido em atribuição datada de 18 de fevereiro receberá os vencimentos dos dias trabalhados do mês de fevereiro no pagamento do 5º (quinto) dia útil do mês de março, e, assim, sucessivamente até a rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo

Excepcionalmente no ano de 2015 o professor admitido em 26 de janeiro de 2015 receberá os vencimentos referentes aos dias trabalhados em janeiro, no dia 27 de fevereiro de 2015.

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIAS

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIAS

Aos funcionários abrangidos pelo Acordo Coletivo de Regularização do Calendário de Pagamento dos ACTs, ficam assegurados além dos direitos acima previstos, os demais benefícios e direitos previstos legalmente e convencionalmente;

Parágrafo único

Permanecem em vigor e ratificadas todas as demais normas legais inerentes às relações de trabalho e as cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, bem, como, será aplicável a nova Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho que venha a ser celebrada, desde que não contrariem o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Disposições Finais

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO DO ACORDO

E por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento coletivo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

JESUS BUZZO

Presidente

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE OLÍMPIA

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

JESUS BUZZO
Presidente
SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE OLIMPIA

EUGENIO JOSE ZULIANI
Administrador
MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE OLIMPIA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.